



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA VIA DE ACESSO AO BAIRRO PEDREIRA, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e projetos anexos deste edital.

IMPUGNANTE: Paviter – Pavimentações e Terraplanagem Ltda.

Trata-se da análise do pedido de impugnação, interposto tempestivamente, em 14 de Janeiro de 2022.

DOS PLEITOS E RESPECTIVAS APRECIÇÕES

Pedido de impugnação protocolado pela empresa "Paviter – Pavimentações e Terraplanagem Ltda", na qual requer revisão e análise com a finalidade de excluir exigência editalícia frente ao item 8.6 - 8.6.4, no intuito de possibilitar a manutenção, a lisura e a legalidade do certame.

8.6.4 A licitante deverá comprovar ser proprietária da usina de asfalto e que esta esteja num raio máximo de 100 km da sede do município. Tal distância justifica-se por questões técnicas (temperatura da massa asfáltica) e financeiras, tais como:

- a) Reduzir custos de transporte para o município;*
- b) Por se tratar de obra em área urbana, onde a produção na pista é de baixa quantidade e produtividade, influencia diretamente na perda de temperatura do ligante (CAP) e consequentemente da massa (CAUQ), alterando sua viscosidade, o que pode comprometer significativamente as propriedades do (CAUQ) e, por conseguinte o grau de compactação final do produto. Portanto a exigência objetiva-se manter as características técnicas do produto, principalmente no processo de compactação, em atendimento as especificações técnicas de manuseio e aplicação, conforme NORMA DNIT 031/2006-ES.*



No dia 17/10/2020, a Procuradoria Jurídica manifestou através de Parecer Jurídico nº28/2022, acerca da referida impugnação, que após análise opinou pelo acolhimento da impugnação apresentada e orientou realizar o ajuste no edital:

"Com efeito, para adequação do edital à legalidade imposta pela Constituição Federal e à Lei de Licitações, mister se faz suprimir a exigência das licitantes de comprovar ser proprietária de usina de asfalto e que esta esteja numa distância máxima de 100Km do local de execução da obra, concedendo assim aos Licitantes maiores condições para participarem do certame".

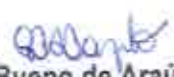
CONCLUSÃO

Em conclusão, diante do exposto, os membros desta CPL decidem em manifestar pelo **ACOLHIMENTO**, eis que tempestivo, e pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada empresa **Paviter – Pavimentações e Terraplanagem Ltda**, devendo ser retificado o Edital da Tomada de Preços nº 01/2022, Processo 01/2022.

João Monlevade, 18 de Janeiro de 2022


Thainara Cristina Hermsdorf Monlevade

- Membro / CPL -


Giovânia Bueno de Araújo Bazilio

- Membro / CPL -


Elisângela Geralda de Oliveira Silveira

- Membro / CPL -


Priscila das Graças da Silva

- Membro / CPL -


Débora Miranda Lima

- Membro / CPL -


Cintia Helena Angelo

- Membro / CPL -